



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 0150 DO JORNAL

LEI Nº 5.912, DE 5 DE ABRIL DE 2023

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE: 19/04/23

A) [assinatura]

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente, recursos financeiros a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social, até o limite de R\$ 2.025.565,18 (dois milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) às seguintes entidades socioassistenciais, nos valores que menciona:

I - **Albergue Fraternal Bezerra de Menezes**: R\$ 304.025,00 (trezentos e quatro mil e vinte e cinco reais);

II - **Associação de Voluntários no Apoio ao Combate ao Câncer em Itaúna e Região – AVACCI**: R\$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais);

III - **Conselho Central de Itaúna – SSVP**: R\$ 547.263,60 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);

IV - **Centro de Convivência do Idoso – CCI**: R\$ 80.012,98 (oitenta mil e doze reais e noventa e oito centavos);

V - **Fundação Frederico Ozanan de Itaúna**: R\$ 547.263,60 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º desta Lei são provenientes do Fundo Municipal do Direito ao Idoso – FMDI, instituído pela Lei Municipal nº 4.891, de 15 de outubro de 2014.

Art. 3º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Dotação Orçamentária: 11.04.08.241.0063.2.262.3.3.50.43.00.00.00 – Ficha 704 – Subvenções Sociais;

II - 11.04.08.241.0063.2.262.4.4.50.42.00.00.00 – Ficha 710 – Auxílios para Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 5 de abril de 2023.

[assinatura]
Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

[assinatura]
Alessandra Nogueira Santos Araújo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

[assinatura]
Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município